

Data: 2005.10.07	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 10/2005	DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO VINDIMA DE 2005	pág. 1/2

De acordo com o disposto nos números 10 a 25 da base IV do Comunicado da Vindima de 2005 e na Circular n.º 3/2003 do IVV e respectivas adendas, todos os viticultores da Região Demarcada do Douro que produzam uvas/mosto e os produtores de vinho ficam obrigados a entregar no IVDP, até ao dia 15 de Novembro, as Declarações de Colheita e Produção (DCP) e seus Anexos, acompanhados da via respectiva do Registo de Entrada de Uvas.

Exceptuam-se desta obrigação os viticultores que entregam a totalidade da sua produção a uma Adegas Cooperativas e os viticultores que possuam uma área de vinha inferior a 1.000 m² e não comercializem qualquer parte da sua produção.

Para tal, são definidos os seguintes locais e prazos de recepção:

- ▶ De 1 de Outubro a 15 de Novembro, no IVDP Régua;
- ▶ De 31 de Outubro a 15 de Novembro nas Adegas Cooperativas de Alijó e da Pesqueira.

Na entrega da DCP os viticultores deverão fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- ▶ Cartão de contribuinte de pessoa singular ou número de identificação de pessoa colectiva;
- ▶ Bilhete de identidade.

A entrega das Declarações de Colheita e Produção poderá também ser assegurada pela Empresa que comprou parte ou a totalidade da sua produção.

Para o preenchimento das DCP e respectivos anexos, o IVDP disponibiliza gratuitamente um programa informático. As empresas que possuam programa próprio, validado pelo IVDP, podem obter os dados em formato digital, constantes nas Autorizações de Produção de Mosto Generoso (APMG) na área reservada existente no sítio Internet www.ivdp.pt.

No caso das Adegas Cooperativas e Empresas que entreguem as DCP antes da data limite, poderão proceder ao pagamento diferido das taxas e das quotas da Casa do Douro, até à data limite de 15 de Novembro. O não pagamento ou a entrega de cheques não conformes, implica a imobilização da conta-corrente e impossibilita a sua transacção, sem prejuízo da aplicação de juros de mora no que respeita à quota-parte da taxa e respectivo pagamento coercivo nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário.

Os produtores que não procedam ao preenchimento e entrega desta declaração, dentro do prazo, ficarão sujeitos à aplicação de coimas e sanções acessórias nos termos do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de Agosto.

Posteriores correcções às DCP obrigam ao pagamento de uma tarifa de serviço de 10 Euros.

Cálculo do rendimento por hectare

Para aplicação dos pontos 16 e 17 do Comunicado de Vindima e tendo em consideração que na área total de uma parcela poderá existir povoamento não apto e/ou sem enquadramento legal (colunas 3 e 4 da APMG), considera-se como área total da parcela o somatório das áreas aptas (coluna 1) áreas não aptas (coluna 3) e áreas sem enquadramento legal (coluna 4).

Assim, considerando que na área apta se pode declarar Mosto Generoso, VQPRD e Mosto Moscatel; na área não apta se pode declarar Vinho Regional e / ou Vinho de Mesa e na área sem enquadramento legal apenas Vinho de Mesa, a produtividade das parcelas será calculada da seguinte forma:

- a) Parcelas com declaração de Mosto Generoso – 55 hl/ha, sobre a área total;
- b) Parcelas com área apta, mas sem declaração de mosto generoso – 55 a 65 hl/ha, sobre a área total, dependendo das castas existentes na parcela;
- c) Parcelas com a casta Moscatel Galego branco – calculada pelo produto da percentagem de casta indicada na APMG sobre a área apta, até ao limite de 55 hl/ha no caso de parcelas com declaração de Mosto Generoso e 65 hl/ha nas parcelas sem declaração de Mosto Generoso
- d) Parcelas sem área apta – sem limite de produtividade;

Data: 2005.10.07	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 10/2005	DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO VINDIMA DE 2005	pág. 2/2

Superação do rendimento por hectare

A superação do rendimento por hectare nas denominações de origem Porto e Douro, nos termos respectivamente do estabelecido no art. 8.º, n.º 1, do Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, e no art. 6.º, n.º 1, do Estatuto da Denominação de Origem Controlada Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 190/2001, de 25 de Junho, implicará necessariamente, e independentemente de outras sanções a que haja lugar, a aplicação do disposto no art. 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 Agosto, relativo ao regime das infracções vitivinícolas, ou seja a instauração de procedimento contra-ordenacional, “punível com coima correspondente ao dobro do valor de mercado dos produtos em excesso, com um mínimo de 1.000 Euros e um máximo de 30.000, ou de 500 Euros e de 10.000, consoante o agente seja uma entidade colectiva ou pessoa singular”.

O volume produzido acima do limite legalmente previsto nas áreas aptas, deverá ser declarado como vinho de mesa.

Informações complementares

Nas áreas em reestruturação não pode ser declarada qualquer produção.

Os produtores de vinho podem não solicitar a classificação como VQPRD de um produto proveniente daquelas parcelas referido na declaração de colheita como produto apto a dar um VQPRD. Ou seja, um produtor de vinho pode:

- Declarar como VQPRD um vinho elaborado com uvas provenientes de uma parcela classificada para a produção de VQPRD; mas pode, igualmente,
- Declarar, total ou parcialmente, como vinho de mesa ou vinho de mesa com indicação geográfica (vinho regional) um vinho elaborado com uvas provenientes de uma parcela classificada para a produção de VQPRD.

Caso o produtor opte pela declaração efectuada nos termos da alínea b) acima referida, poderá beneficiar dos regimes de apoio à destilação voluntária nos termos da legislação comunitária, que para a corrente campanha fixou como volume máximo elegível, 25% do volume de vinhos declarados naquelas categorias das três últimas campanhas incluindo a última se já declarada (eventualmente sujeito a rateio), cujo preço de intervenção é de 2,488 Euros por grau/hectolitro que, para vinho com 12%.vol., corresponde a cerca de 32.920 Escudos por pipa de 550 litros (a data limite para apresentação dos contratos foi fixada para a presente campanha a 23 de Dezembro, sendo condição de acesso a entrega da Declaração de Existências e da DCP dentro dos prazos estabelecidos).

Também, os produtores que declarem vinho de mesa (incluindo vinho regional), podem celebrar contratos de armazenagem para aquele vinho, beneficiando de uma ajuda de 0,01544/euros/hl/dia (3,09544 Escudos por hectolitro por dia).

Informações mais detalhadas sobre as modalidades de execução dos regimes da destilação voluntária e da armazenagem privada, devem ser obtidas nos serviços do IVDP - Régua.

Valores da quota-parte das taxas de certificação e das quotas da Casa do Douro devidas com a recepção e validação das DCP

	Produto Declarado	PTE/litro	Euros/litro
Quota-parte da taxa de certificação	Vinho Generoso	3,00	0,0150
	VQPRD/VEQPRD Douro	1,00	0,0050
	Moscatel do Douro	1,20	0,0060
	Vinho Regional Terras Durienses	0,50	0,0025
Quotas Casa do Douro	Vinho Generoso	2,00	0,0100
	VQPRD Douro	1,50	0,0075
	Moscatel do Douro	2,00	0,0100
	Vinho Regional Terras Durienses	1,50	0,0075
	Vinho de Mesa	1,00	0,0050

A Direcção,